



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



## LEI Nº. 1.132, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, BEM COMO AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com base nas consignações orçamentárias do Município de Paineiras e seus respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, contribuições e/ou auxílios financeiros ou firmar convênios, acordos de cooperação técnica, às entidades e/ou organizações da sociedade civil ou órgãos da Administração Pública, a seguir mencionadas, nos seguintes termos:

**Contribuições / Subvenções / Auxílios Financeiros / Convênios / Acordos de Cooperação Técnica:**

01	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER	R\$ 73.422,79
02	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paineiras – APAE	R\$ 4.296,19
03	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME	R\$ 687,00
04	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	R\$ 90.000,00
05	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	R\$ 34.104,00
06	Associação Mineira de Municípios - AMM	R\$ 11.520,00
07	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microregião do Centro Oeste Mineiro – CISCOM	R\$ 649.019,02
08	Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário do Centro Oeste Mineiro - CIAS - CENTRO OESTE	R\$ 6.048,83
09	Consórcio de Municípios do Alto São Francisco - COMASF	R\$ 8.078,16
10	Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário de Paineiras – ACNSRP	R\$ 21.714,06
11	Associação dos Congadeiros e Foliões de Reis de Paineiras	R\$ 8.592,37
12	Associação Paineirense dos Amigos da Terceira Idade	R\$ 33.354,82
13	Fraternidade Espírita Caminho da Paz	R\$ 19.684,74
14	Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo de Paineiras	R\$ 24.917,88
15	Associação dos Moradores do Bairro Gerais - AMAIS	R\$ 18.903,22
16	Associação de Moradores e Amigos da Comunidade da Serra do Palmital	R\$ 15.466,27
17	Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Lago Três Marias –	R\$ 11.608,91



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

## Gabinete do Prefeito



	TURLAGO	
18	CIMGEP – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro	R\$ 42.000,00
19	Confederação Nacional de Municípios – CNM	R\$ 10.032,00
20	Associação Coralzinho São Rafael de Paineiras	R\$ 7.733,13

2

**Art. 2º** - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e hospitalar, educacional, cultural e desportiva, será repassada às entidades ou organizações da sociedade civil indicadas ou a entidades que exerçam as atividades previstas para serem desenvolvidas, de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Paineiras e de conformidade com a origem de recursos constantes da Lei Orçamentária vigente para o ano de 2024.

**Art. 3º** - Somente às entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 4º** - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I - ter, a beneficiária, caráter assistencial e atender diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional, cultural ou esportiva;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - ser declarada, por lei, como entidade de utilidade pública;

IV - a existência de recurso orçamentário e financeiro;

V - celebração do respectivo Termo de Parceria, nos moldes da Lei Federal nº. 13.019/2014, e suas alterações posteriores, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Estão dispensadas da condição a que se refere o inciso III deste artigo, as entidades de caráter educacional.

**Art. 5º** - O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 6º** - As subvenções econômicas destinar-se-ão às empresas públicas de natureza autárquicas, paraestatais afins, ou não exclusivamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

## Gabinete do Prefeito



3

**Art. 7º** - É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, às empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de contribuições econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º** - A destinação de recursos a título de “contribuições” a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, deverá atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 9º** - Para transferência dos recursos e formalização das parcerias ou celebração de convênios de cooperação técnica, serão consideradas as normas e diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, salvo quanto às exceções contidas na mencionada Lei Federal.

**Art. 10** - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual para o Estado, União ou outro Município, a qualquer tipo, inclusive auxílios financeiros e contribuições a outras entidades filantrópicas, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 11** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer tipo, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicações de recursos.

**Parágrafo único.** O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo termo de parceria ou acordo de cooperação técnica.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Paineiras/MG, 28 de dezembro de 2023.

AFRANIO ALVES  
MENDONCA NETO:  
05136951680

*Afrânio Alves Mendonça Neto*  
*Prefeito Municipal*

Assinado digitalmente por AFRANIO ALVES MENDONCA NETO 05136951680  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL  
OU=Presencial, OU=26768764000115, CN=AFRANIO ALVES MENDONCA NETO,  
05136951680

Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Paineiras - MG  
Data: 2023-12-29 13:28:36  
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Certifico que nos termos do art. 124 da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação o presente Ato Administrativo no Quadro de Avisos da Prof. Municipal, localizada na Praça Terezinha de Vargas Mendonça nº 288, Centro Paineiras-MG

O referido é verdade Dou-lhe fé

Paineiras, 28 / 12 / 2023

Servidor